



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º, do Art. 41 da Constituição do Estado e tendo em vista o Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2022, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2025

Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º - O caput e § 1º do art. 136-B da Constituição do Estado do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-B - As Emendas Parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 136 desta Constituição.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 136-B da Constituição do Estado do Maranhão:

“Art. 136-B - [...]

§ 1º-A - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º-B - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, 19 de dezembro de 2025.

Deputada IRACEMA VALE
Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA
1º Vice-Presidente

Deputada FABIANA VILAR
2ª Vice-Presidente

Deputado CATULÉ JÚNIOR
3º Vice-Presidente

Deputada ANDREIA M. REZENDE
4ª Vice-Presidente

Deputado DAVI BRANDÃO
1º Secretário

Deputado GLALBERT CUTRIM
2º Secretário

Deputado OSMAR FILHO
3º Secretário

Deputado GUILHERME PAZ
4º Secretário